

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 77/2026

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Rui de Moraes			CPF/CNPJ: 394.135.006-49		
Endereço: Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, 1093			Bairro: Santa Mônica		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP:	
Telefone: (34) 3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vale Encantado II; Buriti Corrente; Campo Alegre e Babilonia			Área Total (ha): 387,3932		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 2.608, 6.132, 7.441, 7.802, 2.040, 14.240 e 14.372			Município/UF: Monte Alegre de Minas /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-7CC8020791DE4B19B5C13A44B04107EB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1212 árvores - 259,0240 ha		unidade/hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1212 árvores - 259,0240 ha	unidade/hectares	22k	710.786,43	7.907.353,07
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil		259,0240	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Bioma Cerrado		cerrado sentido restrito		corte de árvores isoladas	259,0240
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		263,64	m ³
Madeira Nativa		madeira		55,60	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/202

Data da vistoria: 24/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Rui de Moraes é proprietário do imóvel na Fazenda Vale Encantado II, Buriti Corrente, Campo Alegre e Babilônia, matrículas nº 2.608, 6.132, 2.040,7.802, 7.441, 14,240 e 14.372. solicita o corte de 1.212 (mil duzentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 259,0240 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas. O empreendimento se enquadra na modalidade de não passível de licenciamento, conforme os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Rui de Moraes é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita o corte de 1.212 (mil duzentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 259,0240 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 757.076 e Y 7.877.494.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-7CC8020791DE4B19B5C13A44B04107EB

- Área total: 394,2531 ha

- Área de reserva legal: 78,8519 ha

- Área de preservação permanente: 68,3619 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 322,0645 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 1.212 (mil duzentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 259,0240 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 2.123,90 - 30/10/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.041,47 - 30/10/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 2.875,35 - 30/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139882 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Parte da propriedade está fora e parte está dentro de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24/02/2026 de forma remota. O proprietário solicita o corte de 1.212 (mil duzentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 259,0240 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de culturas e de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratamentos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No censo florestal 100% apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 63 (sessenta e três) Pequi e 13 (treze) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo que parte dos Pequi (31) será realizada na forma de compensação pecuniária no valor de R\$ 17.948,69 pagos no dia 23/03/2026 e parte compensados na forma de plantio (32), na proporção de 1:10 para os Pequi e para os Ipê Amarelo serão compensados na forma de plantio na proporção de 5:1, conforme PTRF 126356116 apresentado. Não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,64 m³ de lenha nativa e 55,60 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 0 e 5%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do rio Araguari, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) – PN2, afluente da margem direita do rio Paranaíba, pertencente a grande Bacia do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para esse estudo foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratamentos culturais necessários para enriquecimento do solo. O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas), sendo 63 (sessenta e três) Pequi e 13 (treze) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo que parte dos Pequi (31) será realizada na forma de compensação pecuniária no valor de R\$ 17.948,69 pagos no dia 23/03/2026 e parte compensados na forma de plantio (32), na proporção de 1:10 para os Pequi e para os Ipê Amarelo serão compensados na forma de plantio na proporção de 5:1, conforme PTRF 126356116 apresentado. Não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas foi apresentado um PTRF 126356116 na forma de plantio que contempla o plantio de 385 mudas de espécies de Pequi e de ipê Amarelo, em uma área de 0,231 ha nas geográficas da UTM 22K X 676.169,01 e Y 7.915.853,92.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,64 m³ de lenha nativa e 55,60 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei. Somente está sendo autorizado o corte de 63 Pequi e 13 Ipê Amarelo espécies protegidas por Lei, conforme descrito neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 1.212 (mil duzentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 259,0240 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG, na Fazenda Vale Encantado II, Buriti Corrente, Campo Alegre e Babilônia, matrículas nº 2.608, 6.132, 2.040, 7.802, 7.441, 14,240 e 14.372.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,64 m³ de lenha nativa e 55,60 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas foi apresentado um PTRF 126356116 na forma de plantio que contempla o plantio de 385 mudas de espécies de Pequi e de ipê Amarelo, em uma área de 0,231 ha nas geográficas da UTM 22K X 676.169,01 e Y 7.915.853,92.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 11.090,21 - 23/03/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos - que contempla contempla o plantio de 385 mudas de espécies de Pequi e Ipê Amarelo, em uma área de 0,231 ha nas geográficas da UTM 22K X 676.169,01 e Y 7.915.853,92. Esse PTRF terá sua execução e e evolução condicionado nesta autorização. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	.Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários.	Pelo período de 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 24/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136126813** e o código CRC **6C95EE7A**.